



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**

DECRETO Nº 6872 DE 13 DE ABRIL DE 2004.

“ Dispõe sobre a regulamentação da Lei 3.494/2003 que concedeu a gratuidade no transporte público aos portadores de deficiência e aos doentes crônicos no âmbito do Município de Nova Iguaçu.”

Considerando a edição da Lei nº 3.494/2003, que “Dispõe sobre a gratuidade do Transporte Público aos Portadores de deficiência e aos doentes crônicos”.

Considerando a necessidade imperiosa de regulamentar a precitada Lei, visando melhorar a qualidade de vida daqueles que necessitam de tratamento terapêutico periódico minorizando desta forma os transtornos decorrente do mesmo.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art.1º - A gratuidade nos transportes coletivos de passageiros de que trata a Lei 3.494/2003, será concedida para o deslocamento do beneficiário para o tratamento terapêutico, restringindo a utilização deste benefício apenas nas linhas municipais.

Art.2º - No que tange a fonte de custeio do benefício de que trata o art.1º do presente Decreto, fica assim estabelecido:

I – A confecção do Passe-Especial correrá por conta do Fundo Municipal de Saúde;

II – O custeio das passagens decorrentes da utilização do Passe-Especial, será feito através de compensação à razão de 70% (setenta por cento), conforme estabelecido no art.7º da Lei 3.494/2003, deduzidos da Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, apurado mensalmente junto ao Fisco Municipal atendendo aos seguintes critérios.

a) apresentação do referido Passe acompanhado de planilha contendo a quantidade dos passes recebidos, bem como os valores a serem compensados;

b) as empresas de transportes coletivos deverão apresentar os passes recebidos ao Fisco Municipal até o último dia útil do mês subsequente da emissão dos mesmos, para efeito da homologação da compensação no recolhimento do ISS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**

Art.3º - Ficam as Secretarias de Saúde, de Planejamento, Economia e Finanças e a S-COSITRAN, responsáveis, no que couber a fiscalização e ao controle do benefício de que trata a Lei nº 3.494/2003, bem como o presente Decreto.

Art.4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a baixar atos para os fins de normatizar a concessão dos Passes-Especiais.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 13 DE ABRIL DE 2004

MARIO PEREIRA MARQUES FILHO
PREFEITO